
LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Anexo III, da Lei Complementar 03 de 02 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: MOTORISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Outras qualificações
C.N.H categoria “D” com autorização do Órgão Competente para exercer atividade profissional e experiência anterior de 02 anos comprovada; Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos de passageiros e de cargas leves; Dirigir veículos de passageiros e de cargas pesadas; Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Outras qualificações
- c) C.N.H mínimo “categoria C”, compatível com operação de máquinas e experiência comprovada de 02 anos anterior; Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

ATRIBUIÇÕES

Operar máquinas na execução de trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos; Operar máquinas para a execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; Manter a máquina em condições de conservação e funcionamento, providenciando, conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAMBUÍ

Praça Mozart Torres, 68- Centro CEP38900-000

(37) 3431-5400

prefeitura@bambui.mg.gov.br

www.bambui.mg.gov.br

equipamento utilizado; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 19 de maio de 2020.

Olívio José Teixeira

Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 19 / 05 / 20

Ass.:

Samuel Guimarães Vargas
CCCS-GV
Chefe do Setor de Comunicação

“Altera a lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2020.” Projeto de Lei
Complementar 003/2020 – Prefeito Municipal Olívio José Teixeira